



Fundação para a Computação Científica Nacional
Foundation for National Scientific Computing

25 Anos de DNS

O passado, o presente e o futuro.

EuroDIG

João Nuno Ferreira

ferreira@fccn.pt

A missão e as atribuições da Fundação para a Computação Científica Nacional são integradas na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (Decreto-Lei 266-G/2012 de 31 de Dezembro)

Não fazendo o DNS.PT parte da missão da FCCN nem havendo outra referencia ao ccTLD.PT, foi definido na Lei Orgânica que:

A gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal.pt é atribuída a uma associação de direito privado, a constituir pela FCT, I.P., e outros eventuais associados, nos termos do artigo 167.º do Código Civil.

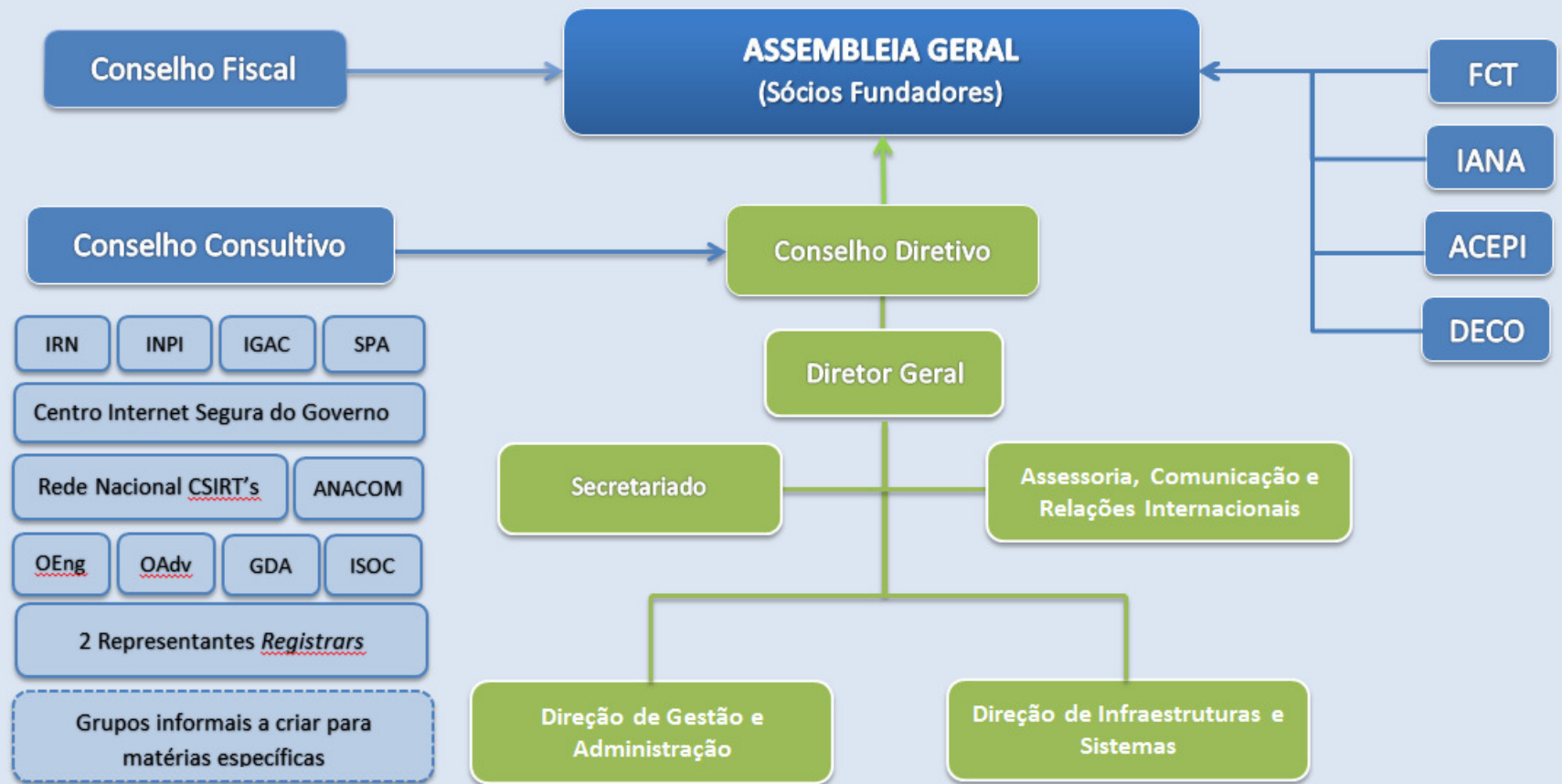
Manter a missão até então prosseguida:

Contribuir para o desenvolvimento da Internet em Portugal, assente na prestação de um serviço de qualidade, prosseguindo uma política de inovação e atualização tecnológica e garantindo a correta gestão técnica e administrativa do espaço de nomes sob o TLD.pt, orientada para as necessidades e expectativas dos utilizadores.

O modelo organizacional encontrado garante:

- A independência na gestão do ccTLD.PT
- A participação ativa de todos os atores (modelo *multi-stakeholder*),
- O papel do estado português, via FCT
- A autossustentação

DNS.PT Modelo Multilateral



Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, IP

- **Associado Fundador e membro da Assembleia Geral**
- **Prerrogativas mais relevantes:**
 - Aprovar os planos, relatórios de atividades e orçamento;
 - Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - Deliberar sobre a adesão e exclusão de novos associados;
 - Alterar os estatutos e velar pelo seu cumprimento;
 - Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - Determinar o valor da quota anual a pagar pelos associados;
 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados que lhe seja apresentada pelo Conselho Diretivo;
 - Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, IP

Acresce às suas prerrogativas:

- Direito de veto nos atos previstos nas al. g) do n.º 2 do artigo 6.º dos estatutos da Associação:
 - Deliberação sobre a dissolução da associação;
- Representatividade através da iniciativa Internet Segura e da Rede Nacional de CSIRT's no Conselho Consultivo

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, IP

- O Estado Português via FCT chama a si o dever de acompanhamento da atividade de gestão e operacionalização do domínio de topo correspondente a Portugal.